

**EDITAL N.º 004-2018,  
DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, cujo objeto segue descrito abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente edital, pela Lei 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

**2 – OBJETO**

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (meninos e meninas) na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, na modalidade Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade às Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes CONANDA e CNAS – Fevereiro/2008 e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

2.2. Na prestação de serviços inclui-se a disponibilização de espaço, cuidados, higiene, alimentação, atendimento psicológico, monitor para acompanhar o acolhido na ida e retorno da escola, bem como todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante a permanência do abrigado.

**3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

3.1 Poderão acorrer ao chamamento entidades cuja finalidade se relacione diretamente com o objeto deste edital, e atendam às determinações da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

3.2 – Requisitos mínimos:

- a) Poderão participar do presente credenciamento as instituições localizadas em até 220 km, por via rodoviária, do perímetro urbano do município de Ibirubá, tendo em vista que não se pode distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos;
- b) Abrigamento em tempo integral – assistência 24h (vinte e quatro horas).

3.3 A entidade interessada deverá encaminhar a seguinte documentação:

- a) Requerimento de solicitação ao credenciamento – Anexo I;

- b) Cópia do RG e CPF do Representante da Entidade;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo de credenciamento Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de ata Assembleia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social, onde conste que a entidade é filantrópica e sem fins lucrativos;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- f) Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014;
- g) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- i) Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da contratação;
- j) Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação;
- k) Alvará da Vigilância Sanitária;
- l) Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio;
- m) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos - Anexo III;
- n) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto deste credenciamento e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos - Anexo IV;
- o) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público de que entidade já prestou ou presta serviço compatível com o objeto deste credenciamento de modo satisfatório;
- p) Apresentar comprovação de cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de origem da Prestadora do serviço;
- q) Relação da Equipe Técnica.

3.3.1 Os documentos poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou, à vista dos originais, em fotocópia autenticada por funcionário da Prefeitura Municipal de Ibirubá.

3.3.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90(noventa) dias contados a partir da data de emissão.

3.3.2 O envelope contendo a documentação poderá ser entregue através de via postal ou por terceiro, no seguinte endereço, durante o horário de expediente do Município:

Prefeitura Municipal de Ibirubá - A/C Comissão de Licitações  
Rua Tiradentes, 700, Centro – Ibirubá – RS, CEP 98200-000

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

4.1. O(A) credenciado(a) prestará o serviço mediante encaminhamento do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar ou Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

4.2 A entidade credenciada será vistoriada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação, sendo que a entidade poderá ser descredenciada quando a prestação de serviços for insatisfatória, independente de notificação prévia, sem direito a qualquer indenização.

4.3 A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

4.4 Caberá à equipe técnica da Secretaria, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;

4.5 Ao haver a necessidade de abrigamento na entidade, a mesma deverá apresentar o Plano de Trabalho, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação;

4.6 O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

#### **5. DA PROPOSTA E PAGAMENTO**

5.1 O interessado no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o Item 3:

5.1.1 Proposta de acordo com o **Anexo II**, elaborada em papel timbrado do proponente assinada por seu representante legal ou por procurador, juntando-se a procuração, **constando a reserva e a disponibilidade mínima de 05 vagas para o termo de credenciamento.**

5.1.2 A reserva de vagas não deverá ter custos para a Administração.

5.1.2 O valor mensal por vaga ocupada, estabelecido neste Edital de Chamamento Público, permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Edital de Credenciamento;

5.1.3 A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

5.1.4 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, da seguinte forma:

**- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês a ser pago pela vaga efetivamente utilizada, e proporcional ao número de dias em que o menor permanecer abrigado.**

## **6. DOS RECURSOS E DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) credenciado(a), a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, que por ventura venham a ocorrer, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.2. É de responsabilidade integral do(a) credenciado(a) as despesas com pagamento de saneamento básico, energia elétrica e alimentação dos acolhidos.

## **7. DO CREDENCIAMENTO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O interessado, que cumpra as condições do presente Edital, deverá encaminhar a documentação junto ao Setor de Licitações.

7.1.1. Atendendo todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado junto ao Município.

7.2 O Município de Ibirubá poderá celebrar termo de credenciamento de prestação de serviços com as entidades consideradas habilitadas, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, “caput”, da Lei nº. 8.666/93).

7.2.1 A seleção de qual instituição prestará o acolhimento se dará através de determinação judicial ou do Ministério Público, dentre as entidades credenciadas junto ao Município, ou através de sorteio, se for o caso.

7.3. A duração do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

7.4. Em caso de prorrogação, os valores serão corrigidos pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Atividade: 2117      Elemento: 339039.00000000

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. O credenciado/contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

§ 7º. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

§ 8º A multa prevista no § 1º, letra b, desta cláusula, corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estipulado para a utilização da vaga, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

§ 9º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

10.1.1 Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

10.1.2 Facultar à Equipe Técnica da STASH, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

10.1.3 Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;

10.1.4 Informar a STASH qualquer situação alheia aos serviços;

10.1.5 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

10.1.6 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

10.1.7 Notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

10.1.8 Ter disponibilidade 24 horas por dia para abrigo.

10.1.9 Prestar os serviços de acolhimento nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa Lar, conforme Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes CONANDA e CNAS – Fevereiro de 2008 e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

11.1 Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à credenciada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

11.2 Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição credenciada juntamente com o documento: Guia de Acolhimento fornecido pela Autoridade Judiciária (Art. 101, § 3º da Lei 8069/90);

11.3 Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

11.4 Acompanhar, fiscalizar *in loco* e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

## **12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

12.1 – Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia 09/04/2018, e dirigidos à Comissão de Licitação.

12.2 De decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

12.3 Não serão aceitas impugnações ou recursos enviados por *e-mail* ou via postal.

## **12. DIPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES**

13.1 O Município de Ibirubá, a qualquer tempo, poderá rescindir o termo de credenciamento por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da credenciada, desobediência da determinação da fiscalização; quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da Instituição Credenciada.

13.2. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto à Prefeitura de Ibirubá, na Rua Tiradentes, 700, centro, telefone ( 54) 3324-8500, ramal 51 (Setor de Licitações) ou pelo *e-mail* [licitacoes@ibiruba.rs.gov.br](mailto:licitacoes@ibiruba.rs.gov.br).

Ibirubá - RS, em 02 de abril de 2018.

ABEL GRAVE,  
Prefeito

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018**

### **ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Ibirubá/RS  
Secretaria da Administração e Planejamento  
Comissão Julgadora de Licitações

No uso das atribuições que me conferem como representante legal da (Razão Social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do proponente) solicito o credenciamento junto ao Município de Ibirubá, nos termos do Edital.

Para tanto segue em anexo todos os documentos exigidos neste edital, declarando, sob as penas da lei:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal, que estou ciente de que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

(Data, Nome e assinatura do representante legal da instituição)

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018**

**ANEXO II  
PROPOSTA AO CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Ibirubá/RS  
Comissão Julgadora de Licitações

**Razão Social:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_  
**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_  
**CEP:** \_\_\_\_\_  
**Telefone(s):** \_\_\_\_\_  
**E-mail:** \_\_\_\_\_  
**Representante legal:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**RG:** \_\_\_\_\_

Campo de Atendimento: *(informar a modalidade de atendimento se Casa Lar ou Abrigo Institucional, a faixa etária e o sexo das crianças e adolescentes que a credenciada realizará os acolhimentos).*

Capacidade Total de Acolhimentos: *(informar a capacidade total de acolhimentos/vagas da Instituição).*

**Total de Acolhimentos reservados e disponibilizados para este credenciamento: no mínimo 05 vagas**

Declaramos que atuamos com estrutura adequada compreendendo instalações, aparelhamento, bem como pessoal técnico qualificado para a execução do objeto do presente credenciamento em conformidade com às Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes CONANDA e CNAS – Fevereiro/2008 e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

(Data, Nome e assinatura do representante legal da instituição)

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao Município de Ibirubá/RS  
Comissão Julgadora de Licitações

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO  
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezado(a) Senhor(a), \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), ..... de ..... de .....

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM  
OS TERMOS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS

Prezado(a) Senhor(a),

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do objeto deste credenciamento e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....(.....), ..... de ..... de .....

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018

### ANEXO V

#### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDCIANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (meninos e meninas) na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, na modalidade Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade às Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes CONANDA e CNAS – Fevereiro/2008 e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

**1.2.** Na prestação de serviços inclui-se a disponibilização de espaço, cuidados, higiene, alimentação, atendimento psicológico, monitor para acompanhar o acolhido na ida e retorno da escola, bem como todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante a permanência do abrigado.

**1.3.** Abrigamento em tempo integral – assistência 24h (vinte e quatro horas).

**1.4.** Para este credenciamento reserva-se o mínimo de 05 vagas, sem custo para a municipalidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDCIANTE** e anuência do **CREDCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**2.2.** Caso o presente termo de credenciamento seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo INPC acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação.

**2.3.** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento, devendo ser

requerido pela credenciada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela utilização efetiva da vaga será pago o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), pago proporcionalmente ao número de dias em que o menor permanecer abrigado.

**3.2.** Não haverá pagamento para a reserva de vagas, sendo que haverá pagamento apenas na hipótese descrita no item anterior.

**3.3.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentos exigidos, devidamente atestados pela Secretaria competente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  
Atividade: 2117      Elemento: 339039.00000000

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**5.2.** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**5.3.** O credenciado deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da lei n.º 8.666/1993, que lhe forme pertinentes;

**5.4 É vedado:**

**a)** a existência de servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

**b)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo;

**c)** a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**5.5** Demais obrigações da CREDENCIADA:

**a)** Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

**b)** Facultar à Equipe Técnica do Departamento de Assistência Social da STASH de Ibirubá, a fiscalização *in loco* dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

c) Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;

d) Informar a STASH qualquer situação alheia aos serviços;

e) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

f) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

g) Prestar os serviços de acolhimento nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa Lar, conforme Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes CONANDA e CNAS – Fevereiro de 2008 e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

#### **5.5 – Constituem obrigações da CREDENCIANTE:**

a) Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à credenciada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

b) Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição credenciada juntamente com o documento: Guia de Acolhimento fornecido pela Autoridade Judiciária (Art. 101, § 3º da Lei 8069/90);

c) Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

d) Acompanhar, fiscalizar in loco e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, através da Assistente Social Joice Binsfeld, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

**6.2.** A Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

**6.3** Caberá à equipe técnica da STASH, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;

**6.4** Ao haver a necessidade de abrigamento na entidade, a mesma deverá apresentar o Plano de Trabalho, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na

aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. O credenciado/contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

§ 7º. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

§ 8º. A multa prevista no § 1º, letra b, desta cláusula, corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estipulado para a utilização da vaga, por infração de qualquer cláusula ou condição deste

contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

§ 9º. O valor da multa será descontado dos pagamentos ao CREDENCIADO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

**8.1.** A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS**

*Credenciante*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Credenciada*

*Testemunhas:*

*Nome:*

*CPF:*

*Nome:*

*CPF:*